

LEI Nº 136/2001

“Cria o banco de leitura de jornais e revistas nas escolas públicas municipais”.

A Câmara Municipal de Macuco, por seus representantes legais, aprova e eu, sanciona, a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º – Fica criado o banco de leitura de jornais e revistas nas escolas pública e municipais.

Art. 2º – O banco de leitura será formado por jornais e revistas publicados no município e na região, cabendo ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, providenciar a aquisição dos mesmos para cada unidade escolar da Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º – As publicações recebidas pelas unidades escolares, deverão ficar arquivadas, no mínimo, por um ano letivo, cabendo à orientação pedagógica das unidades, análise daquelas que deverão permanecer em arquivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, em 24 de junho de 2001.

NILO DA CRUZ LOPES
PRESIDENTE